



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

### Ata de Reunião da CPL para Abertura de Envelopes de Documentação

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município.

Ao(s) nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 13:30h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações foram abertos pela CPL os envelopes de número 1, contendo a documentação dos fornecedores:

Claudinei Henrique Lopes, CPF: 060.873.876-09

Sidnei Junqueira Ferreira, CPF: 004.095.656-36

Continuando, foi realizada a reunião para se fazer o acordo no processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Essa reunião foi agendada após um período de 8 dias úteis de chamada pública que foi realizada nos meios de comunicação da prefeitura e em jornal regional.

Foi esclarecido no processo da chamada pública que para comparecer à reunião o produtor necessitava apresentar uma cópia do CPF e da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) emitida pela EMATER.

Participaram desta reunião, os produtores Claudinei Henrique Lopes, CPF nº 060.873.876-09 e Sidnei Junqueira Fonseca, CPF nº 004.095.656-36 e o representante da EMATER de Pouso Alto, Júlio César da Silva.

Sendo assim, ficou combinado com os produtores os seguintes parâmetros:

1 – A chamada pública é referente ao ano de 2021.

2 – Será realizada a entrega semanalmente dos produtos hortifrutigranjeiros diretamente na secretaria de educação. As entregas serão feitas às terças-feiras, até as 10h da manhã. Caso haja feriado ou não aconteça dia letivo nas terças a entrega deverá ser realizada no próximo dia útil.

3 – O planejamento pelas entregas será feito pelo nutricionista responsável pela merenda escolar e será repassado ao produtor mensalmente.

4 – A entrega dos produtos nas escolas será acompanhada da entrega de uma nota de recebimento que será assinada pelo responsável por conferir a entrega, sendo que posteriormente essas notas serão utilizadas para a montagem da nota fiscal de pagamento.

5 – Não serão aceitos produtos de má qualidade, devendo ser substituídos por outros de qualidade melhor.

6 – Os produtos a serem entregues e seus respectivos preços foram negociados com os produtores e ficarão conforme a tabela abaixo:

**Fornecedor: Claudinei Henrique Lopes**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
9	Beterraba	kg	100	R\$5,00
12	Cenoura	kg	200	R\$4,80
17	Feijão tipo 1	kg	550	R\$8,50

**Fornecedor: Sidnei Junqueira Fonseca**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	Abóbora madura	kg	80	R\$3,50
3	Abobrinha	kg	80	R\$3,70
4	Alface lisa	un	130	R\$1,50
5	Alho	kg	50	R\$25,00
6	Banana prata	kg	650	R\$3,50
7	Batata inglesa	kg	500	R\$4,00
8	Batata doce	kg	70	R\$5,00
10	Brócolis	un	110	R\$3,70
11	Cebola	kg	120	R\$3,50
13	Cheiro verde - manjo	un	100	R\$1,50
14	Chuchu	kg	60	R\$4,00
15	Couve	pct	80	R\$2,50
16	Couve flor	un	80	R\$5,20
18	Inhame	kg	100	R\$6,50
19	Laranja pera	kg	550	R\$3,00
20	Limão	kg	300	R\$3,00
22	Maracujá	kg	50	R\$10,00
23	Mandioca	kg	100	R\$3,50
25	Melancia	kg	100	R\$3,00
26	Pimentão verde	kg	30	R\$5,50
27	Repolho	kg	80	R\$3,30
28	Tomate	kg	350	R\$6,00
29	Vagem	kg	40	R\$9,00

Após a declaração do resultado desta reunião, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para ratificação.

Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

---

Pregoeiro

Equipe de apoio:

---

Representantes credenciados:



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Processo: 0035/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 2

### Termo de Ratificação

O(a) Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0035/2021 para Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

POUSO ALTO. 09 de março de 2021

---

Vicente Waner Guimarães Pereira  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0035/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 2

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2021.06-002

**CONTRATANTE:** Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808 e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:** Claudinei Henrique Lopes, CNPJ nº 060.873.876-09, situada à Ribeirão, s/n, em POUSO ALTO, MG, representada por Claudinei Henrique Lopes, RG nº , e CPF nº 060.873.876-09.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0035/2021 - Inexigibilidade Nº 2 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 09/03/2021 a 31/12/2021.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 6.135,00 (Seis Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

**4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 09 de março de 2021

---

### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Waaner Guimarães Pereira  
Prefeito

---

### CONTRATADA

Claudinei Henriaue Lopes  
Claudinei Henriaue Lopes

Visto: \_\_\_\_\_

Rodério Campos Maciel

149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0035/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2021.06-003

**CONTRATANTE:** Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808 e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:** - Sidnei Junqueira Fonseca, CNPJ nº 004.095.656-36, situada à Sítio Posses, S/N, em POUSO ALTO, MG, representada por Sidnei Junqueira Fonseca, RG nº M-6.322.620, e CPF nº 004.095.656-36.

**EMBASAMENTO:** - Processo Administrativo nº 0035/2021 - Inexigibilidade Nº 2 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 09/03/2021 a 31/12/2021.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 15.718,00 (Quinze Mil e Setecentos e Dezoito Reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

**4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtividade e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 09 de março de 2021

---

## CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Waaner Guimarães Pereira  
Prefeito

---

## CONTRATADA

Sidnei Junqueira Fonseca  
Sidnei Junqueira Fonseca

Visto: \_\_\_\_\_

Rodério Campos Maciel  
149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_